



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Subsecretaria de Fiscalização Ambiental
Superintendência de Controle e Emergência Ambiental
Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental



OFÍCIO Nº330/2019/ GEAMB/FEAM/SISEMA

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2019.

REFERÊNCIA: Encaminhamento Auto de Infração e cópia do Auto de Fiscalização.

Prezados Senhores:

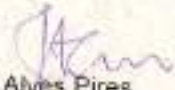
Encaminhamos cópia do Auto de Fiscalização Nº 200614/2019 e Auto de Infração Nº 202908/2019, lavrados por ocasião de acidente em Instalação Industrial na Rua Gracyra Resse de Gouveia, Nº 2000, em 03/09/2019, no município de Betim/MG.

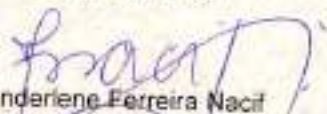
O autuado tem o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento do Auto de Infração para pagamento da multa ou apresentação da defesa para a o Núcleo de Autos de Infração – NAI, no seguinte endereço: Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Edifício Minas – 1º andar, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 – Bairro Serra Verde – CEP: 31630-900 – Belo Horizonte/MG.

Nesta oportunidade, reiteramos a determinação constante do Auto de Fiscalização Nº 200614/2019, para envio a esta Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental, no prazo de 10 dias contados do recebimento deste, sob pena de nova infração, os seguintes documentos:

- Relatório de Atendimento a Emergência Ambiental (RAE);
- AVCB;
- Análise do Solo;
- Comprovante de destinação final dos resíduos gerados.

Atenciosamente,


José Alves Pires
Gestor Ambiental


Wanderlene Ferreira Nacif
Gerência de Prevenção e Emergência Ambiental

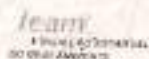
À
Graal Tintas Industriais LTDA
Rua: Gracyra Resse de Gouveia, Nº 2010 – Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Norte
CEP: 32.689-372 – Betim/MG.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Edifício Minas – 2º andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4 143 – Bairro Serra Verde
CEP: 31630-900 – BH/MG | www.mg.gov.br | (31) 3915-1236

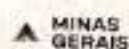


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



IEF *algam*
INSTITUTO ESTADUAL DE FISCALIZAÇÃO



POLÍCIA
MILITAR
DE MINAS GERAIS

Auto de Fiscalização			
Auto: 200614/2019	Data lavratura: 04/09/2019	Hora lavratura: 11:41:04	Data fiscalização: 04/09/2019
Operação: 000 - Não há operação vinculada			
Vinculada ao REDS No:		Data do REDS:	
Local da lavratura: BETIM		Local da fiscalização: BETIM	
Tipo de Demanda: FISCALIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA			
Demandante: Jeitos Emergências Ambientais			
ID. Demanda:			
Observações: O NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL ESTEVE NA RUA GRACYRA RESSE DE GOUVEIA, Nº 2010 NO DIA 3 DE SETEMBRO ÀS 20:30 A FIM DE FISCALIZAR O ACIDENTE QUE ESTAVA OCORRENDO NA EMPRESA GRAAL TINTAS. O MESMO NÃO FOI COMUNICADO AO NEA. NA OCORRÊNCIA UM DOS GALPÕES ESTAVA EM FOGO COM PRODUTOS QUÍMICOS, DEVIDO AO RISCO DE EXPLOÇÃO E AS CHAMAS NÃO PODE SER FISCALIZADO O LOCAL. NO DIA 4 DE SETEMBRO ÀS 8:30 O NÚCLEO DE EMERGÊNCIAS AMBIENTAL ESTEVE NOVAMENTE NO LOCAL PARA AVALIAR OS DANOS CAUSADOS PELO ACIDENTE. PODE SER VERIFICADO QUE O GALPÃO JÁ ESTAVA COM SUA ESTRUTURA TODA COMPROMETIDA COM TAMBORES APARENTEMENTE VAZIOS, E COM MATERIAL COMO FERRAGENS E RESTOS DE TANQUES ESPALHADOS NO ENTORNO. FOI OBSERVADO TAMBÉM UMA CAIXA DE CONTENÇÃO A QUAL RECEBEU PARTE DO LÍQUIDO PRODUZIDO DURANTE A INTERVENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NAS CHAMAS. FOI APRESENTADO PELO REPRESENTANTE DO EMPREENDEDOR A LICENÇA AMBIENTAL OBTIDA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM DURANTE A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO PODE SER OBSERVAR GRANDE MANCHA FULIGINOSA PRODUZIDA PELA QUEIMA DAS SUBSTÂNCIAS. FOI FEITO FISCALIZAÇÃO NA ÁREA PERCORRIDA PELO LÍQUIDO CONTENDO MATERIAL PROVENIENTE DO ACIDENTE. O MESMO PERCORREU CERCA DE 100 METROS E TERMINOU NO FINAL DA RUA, NÃO ATINGINDO GALERIA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL E CONSEQUENTEMENTE NÃO ATINGINDO O CURSO DA ÁGUA QUE PASSAVA A CERCA DE 600 M DA OCORRÊNCIA. FOI FEITO CONTATO COM A COMUNIDADE LOCAL A QUAL RELATOU SENTIR APENAS UM FORTE ODORE E NÃO SENDO OBSERVADO A PRESENÇA DO MATERIAL PRODUZIDO NO INCÊNDIO PRÓXIMO A SUAS CASAS. SERÁ DETERMINADO AO REPRESENTANTE EMPREENDEDOR A LIMPEZA DA ÁREA E ANÁLISE DO SOLO EM COORDENADAS PRÉ DETERMINADAS E CASO A ANÁLISE APRESENTE VALORES FORA DOS PADRÕES DEVERÁ JÁ APRESENTAR PROPOSTA CORRETIVA JUNTO COM RELATÓRIO.			



Fiscalizado			
Nome: GRAAL TINTAS INDUSTRIAIS LTDA	CPF/CNPJ: 00068602000180	Outro documento:	Data nascimento:
Nome da mãe:			CEP: 32.689-372
Endereço: Rua Gracyra Resse de Gouveia	KM: 2010	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Norte	UF: MG	Município: BETIM	
Caixa postal:	Telefone: (31)3597-1121	Celular: (31)9-8814-5720	e-mail: decimo@graalintas.com.br
Assinatura:			Função: SÓCIO

Responsável			
Nome: DECIMO TEODORO ALVES	CPF/CNPJ: 73760145604	Outro documento:	Data nascimento: 08/05/1972
Nome da mãe: MARGARIDA FÁNDRO ALVES			CEP: 32.689-372
Endereço: Rua Gracyra Resse de Gouveia	KM: 2010	Complemento:	
Bairro: Distrito Industrial Jardim Piemont Norte	UF: MG	Município: BETIM	
Caixa postal:	Telefone: (31)3597-1121	Celular: (31)9-8814-5720	e-mail: sueli@graalintas.com.br
Assinatura: 			Função: SÓCIO

Atividades

Atividade (1)
 (DN21) 0-04-15-1 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes

Latitude -19.966413	Longitude -44.077351	Infração? SIM	Vazão/Volume	Unidade
Porte PEQUENO	Classe Classe 04	Tamanho da área (ha)		

Informações Complementares

EMPREENHIMENTO TEM PRAZO DE: A) 28 DIAS PARA LIMPEZA E DESTINAÇÃO DO MATERIAL PRODUZIDO PELO INCÊNDIO COM COMPROVANTES DE DESTINAÇÃO B) 45 RELATÓRIO INVESTIGAÇÃO DO ACIDENTE. C) 5 DIAS PARA REALIZAR A LIMPEZA E LAVAGEM DAS VIAS AFETADAS, COM DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS COLETADOS. D) 45 DIAS PARA RECUPERAR ASFALTO DANIFICADO PELA OCORRÊNCIA, E) 10 DIAS PARA CONFECCIONAR SIST. DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL (IMPERMEABILIZADO) PARA EVITAR CARREAMENTO DE MATERIAL CONTIDO NO EMPREENHIMENTO PARA RUA E/OU CURSOS D'ÁGUA. F) 90 DIAS PARA APRESENTAR NOVO AVCB. G) ANÁLISE DO SOLO ATINGIDO PELO LÍQUIDO DO ACIDENTE, NAS COORDENADAS -19.9554621 E -44,0773825 COM AMOSTRAS COLETADAS A 1 E A 2 METROS DE PROFUNDIDADE COM PARÂMETROS BTEX, PAH E TPH SEGUINDO DN CORAMCERH 02/2010. O EMPREENHIMENTO PODERÁ ENTREGAR OU ENVIAR OS DOC. SOLICITADOS PARA RODOVIA JOÃO PAULO II 4143 SERRA VERDE BELO HORIZONTE CEP 30630-900 PRÉDIO MINAS, 2º ANDAR PARA O NEA OU PARA E-MAIL EMERGENCIA.AMBIENTAL@MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR

Fotos da atividade (1)

TANQUES AGUA HAS E GLICERINA

AQUECEDOR DALTERMICO



GALPÃO DE ARM. E PROD RESINA

FOTO GALPÃO

FUNDO DA FÁBRICA



Testemunhas

Nenhuma testemunha registrada

Fotos

Equipos

Nome
JOSE ALVES PIRES

Matrícula
16121572

[Handwritten signature]

Cientificação de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/IEF 2808/2019

Processo Administrativo/Auto de Infração nº 200614/2019 Ex. DÉCIMO TEODORO ALVES, CPF nº 73760145604, e devidamente constituído nos autos do Processo Administrativo/Auto de Infração epigrafado, declaro aceitar receber informações e cientificações do Sisema pelo e-mail institucional da unidade, no meu e-mail decimo@graallintas.com.br, esclarecendo que:

- I - concordo com os termos da cientificação por meio do e-mail institucional da unidade do Sisema;
- II - comprometo-me a acusar, com a maior brevidade, o recebimento das informações e cientificações;
- III - fui informado sobre o e-mail institucional da unidade do Sisema que me enviará as informações e cientificações;
- IV - comprometo-me a comunicar imediatamente a mudança do e-mail à unidade indicada no auto de infração, no auto de fiscalização, no boletim de ocorrência ou em outro meio de comunicação oficial.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: 202908 / 2019

Lavrado em Substituição ao AI nº: /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº 200614 de 04/09/2019
 Bolimim da Coordenação nº: de

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SORAI SUCFIS PMMG

Local: Rua Itabirgense

Data: 19 de dezembro de 2019 Hora: 09:20



4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: Granel Itabira Industriais LTDA

Data Nascimento: -

Nome da Mãe: -

CPF: CNPJ: 000 000 000/0001-90

Outros: -

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Rua Geacysa Besse de Gouveia

Nº / km: 2030

Bairro/Logradouro: Distrito Industrial Jardim Piemont Abate

Município: Itabira

CEP: 32089-370

Cx Postal: -

Fone: (31) 98834-5720

E-mail: -

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: -

CPF: CNPJ: -

Vinculo com o AI Nº: -

Nome do 2º envolvido: -

CPF: CNPJ: -

Vinculo com o AI Nº: -

6. Descrição Infração

Omissão de atender ou descumprir determinação de serviços credenciado que não foi sido enviada documentação solicitada no AI nº 200614/19

7. Coordenadas da Infração

Geográficas: WGS SIRGAS 2000

DATUM: WGS SIRGAS 2000

Latitude: Grau 19 Min 45 Seg 6213

Longitude: Grau 49 Min 07 Seg 7351

Planas: UTM

FUSO 22 - 23 - 24 -

X= 7730436 (6 dígitos)

Y= 777100 (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo: 112

Anexo: I

Código: 102

Inciso: -

Alínea: -

Decreto/ano: 4730/06

Lai / ano: 777100

Resolução: -

DN: -

Port. Nº: -

Órgão: -

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº: -

Artigo/Parágr: -

Inciso: -

Alínea: -

Redução: -

Nº: -

Artigo/Parágr: -

Inciso: -

Alínea: -

Aumento: -

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração: 01

Porte: 9

Penalidade: Advertência Multa Simples Multa Diária

Valor: 750,00 Uferng

Acréscimo Redução

Valor Total: 750,00

ERP: -

Kg de pescado: -

Valor ERP por Kg: R\$ -

Total: R\$ -

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: -

Valor total das multas: 750,00 Uferng (setecentos e cinquenta unidade fiscal do estado de Minas Gerais.)

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ -

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Penalidade aplicável em decorrência do não cumprimento diante da solicitação que consta no AI nº 200614/19. Encaminhar no prazo de 10 dias os seguintes documentos: RRE, AVCB, Análise de solo, comprovante de destinação final do resíduo gerado.

13. Depositário

Nome Completo: -

CPF: -

CNPJ: -

RG: -

Endereço: Rua, Avenida, etc. -

Nº / km: -

Bairro/ Logradouro: -

Município: -

UF: -

CEP: -

Fone: -

Assinatura: -

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA 19/12 NO SEGUINTE ENDEREÇO: Rua Lagoa João Paulo II, 4143, Serra Verde, Grão Mogor

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MAASP: 10121573

Assinatura do servidor: -

Jose Alves Pires

Função/Vinculo com Autuado: -

Assinatura do Autuado/Representante Legal: -

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Núcleo de Emergência Ambiental



Memorando.SEMAD/SEFIS - NEA.nº 12/2024

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

Para: Gabinete da Fundação Estadual de Meio Ambiente

Assunto: Manifestação técnica - AI nº 202908/2019 - Graal Tintas Industriais Ltda

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0000818/2022-

04

Prezada Chefe de Gabinete,

Com cordiais cumprimentos, em resposta ao Memorando.FEAM/GAB.nº 90/2024 (81031212) por meio do qual é apresentado o processo contendo a cópia digitalizada do Processo Administrativo referente ao Auto de Infração nº 202908/2019(42208749) lavrado em face de Graal Tintas Industriais Ltda, e onde é solicitado manifestação acerca das alegações da defesa, principalmente quanto à entrega tempestiva dos documentos requeridos pela fiscalização, o que poderia implicar na nulidade da autuação, cabe ao Núcleo de Emergência Ambiental relatar que:

Em função de incêndio ocorrido no empreendimento (Graal tintas) no dia 03/09/2019, foi lavrado um Auto de Fiscalização (AF) digital numero 200614/2019 no dia 04/09/2019, o qual foi assinado pelo representante do empreendimento Senhor Decimo Teodoro Alves. Este AF foi enviado ao empreendimento no mesmo dia da lavratura às 11h41min05seg, mas sem sucesso. Em uma segunda tentativa, foi novamente enviado no dia 06/09/2019 às 10h51min37seg e recebido pelo empreendimento às 11h00min50seg conforme identificado no sistema (82862829).

Da mesma forma o Auto de Infração 255800/2019 foi lavrado no dia 11/09/2019 e enviado ao empreendimento na forma digital na mesma data de sua confecção às 10h19min45seg e recebido às 11h08min46seg (82862829).

O referido Auto de Infração 202908/2019 com o código 102, foi lavrado no dia 19/12/2019 porque até esta data (superior a 90 dias da entrega do auto de fiscalização 200614/2019) o empreendimento em questão não teria apresentado os documentos solicitados no AF 200614/2019. Sendo enviado a este setor no dia 10/01/2020 conforme consta no final das pagina 06 e 112 do documento Processo Administrativo GRAAL (42208749), o qual possui carimbo de recebimento.

Sendo o que se apresenta, me coloco à disposição para eventuais dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alves Pires, Servidor(a) Público(a)**, em 06/03/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Núcleo de Auto de Infração



Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

Autuado: Graal Tintas Industriais Ltda.

Processo nº 689168/2020

Referência: Defesa relativa ao Auto de Infração nº 202908/2019, infração grave, porte pequeno

ANÁLISE Nº 87/2024

RELATÓRIO

Graal Tintas Industriais Ltda. foi autuada como incurso no artigo 112, Código 102, do Decreto nº 47.383/2018, pela prática da seguinte irregularidade:

DEIXAR DE ATENDER OU DESCUMPRIR DETERMINAÇÃO DE SERVIDOR CREDENCIADO POR NÃO TER SIDO ENVIADA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO AF. Nº 200614/19.

MULTA SIMPLES: 750 UFEMGS

PENALIDADE APLICADA EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO, DIANTE DA SOLICITAÇÃO QUE CONSTA NO AF. Nº 200614/19 – ENCAMINHAR NO PRAZO DE 10 DIAS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: RAE, AVCB, ANÁLISE DE SOLO, COMPROVANTE DE DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO GERADO.

A Autuada foi notificada da lavratura do auto de infração em 30/12/2019 e apresentou tempestivamente sua defesa em 20/01/2020, por meio da qual arguiu, em síntese, que:

- não haveria no auto de fiscalização o prazo de 10 dias para entrega de documento, ou seja, teria sido penalizada por obrigação não imposta pela Administração Pública;
- adotou todas as determinações do AF 200614/19 e enviou à DAINF os documentos requeridos pela Administração Pública em pen drive, conforme comprovante de AR, entregue em 26/09/2019;
- para os documentos que dependiam de providências de terceiros, enviou e-mail solicitando dilação do prazo, que não foi respondido.

Requeru que anulado o auto de infração e verificada a entrega efetuada pela Recorrente ao órgão ambiental em 26/09/2019.

É a síntese do relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos apresentados pela Defendente não são suficientes para descaracterizar a infração. Senão vejamos.

II.1. DA INFRAÇÃO. NULIDADE. INDEFERIMENTO.

1) Alegou a Defendente que não haveria no auto de fiscalização o prazo de 10 dias para as providências requeridas e não cumpridas, mas somente para a confecção de sistema de captação de água pluvial (impermeabilizado), para evitar carreamento de materiais para a rua e ou outros cursos d'água, e que, por isso não teria ocorrido a infração.

Explica-se.

De fato, **no Auto de Fiscalização não foi imposto tal prazo**, de 10 dias, para entrega do RAE (Rel. de Atendimento a Emergência Ambiental), do AVCB, Análise de Solo e Comprovante de destinação final dos resíduos gerados.

Na verdade, esse **prazo de 10 dias que constou do Auto de Infração foi imposto após decorridos mais de 90 (noventa) dias da requisição do Auto de Fiscalização, lavrado em 04/09/2019**, e tratou-se de **reiteração do pedido do servidor, agora com dez dias para atendimento**, contados do recebimento do AI, que ocorreu em **30/12/2019**.

Vejamos como está especificado no AI, lavrado em 19/12/2019:

PENALIDADE APLICADA EM DECORRÊNCIA D. O NÃO CUMPRIMENTO, DIANTE DA SOLICITAÇÃO QUE CONSTA NO AF. N° 200614/19.

ENCAMINHAR NO PRAZO DE 10 DIAS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: RAE, AVCB, ANÁLISE DE SOLO, COMPROVANTE DE DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO GERADO.

Confirmam que o fiscal observou que a penalidade foi aplicada em decorrência do descumprimento da solicitação do AF 200614/2019 e concedeu 10 dias para que o autuado encaminhasse os documentos.

Assim também se infere do OF. 330/2019/GEAMB/FEAM/SISEMA, segundo o qual o autuado foi notificado da autuação e lhe foi concedido prazo de 10 dias contados do

recebimento do ofício para envio dos documentos: ERA, AVCB, Análise do solo e comprovante de destinação final dos resíduos gerados.

Desta feita, houve equívoco da Defendente ao interpretar as solicitações e os prazos inerentes.

2) Sustentou a Defendente que adotou todas as determinações do AF 200614/19 e enviou à DAINF **os documentos requeridos pela Administração Pública em pen drive**, conforme comprovante de AR, **entregue em 26/09/2019**; e acrescentou que para **os documentos que dependiam de providências de terceiros**, enviou e-mail solicitando dilação do prazo, que não foi respondido.

Pois bem. Inicialmente esclareça-se que a Defendente **não enviou corretamente as informações requeridas, já que o deveria ter feito para o NEA**, conforme orientado pelo agente que lavrou o AI, **mas encaminhou para a DAINF, órgão da SEMAD**.

Encaminhamos solicitação de esclarecimentos à DEAMB/NEA, que procedeu à autuação, e fomos informados de que a documentação somente **foi recebida naquele setor em 10/01/2020**, posteriormente, portanto, à data da autuação, 19/12/2019. Lembremos que **o acidente ocorreu em 04/09/2019, ocasião em que foi lavrado o auto de fiscalização**.

Contatamos, então, a DAINF para que nos enviasse os documentos encaminhados pela Defendente via AR em 25/09/2019 e fomos informados de **que não consta do arquivo o recebimento de correspondência da Autuada**.

Verifica-se, no entanto, que a Defendente detalhou no AR de 25/09/2019 os seguintes documentos enviados:

- DAE pago
- Defesa
- BO
- Contrato Social
- Auto de Fiscalização
- AVCB
- Registro no IBAMA
- Pen drive com as providências emergência NEA
- Fechamento proposta para análise do solo.

E o fiscal havia requerido os seguintes documentos e determinado as providências nos prazos assinalados:

- 28 dias: limpeza e destinação do material produzido pelo incêndio com comprovantes de destinação;
- 45 dias: Relatório de investigação do acidente;



- 5 dias: realizar limpeza e lavagem das ruas afetadas com destinação correta dos resíduos coletados;
- 45 dias: recuperação do asfalto atingido pela ocorrência;
- 10 dias: confeccionar sistema de captação de água pluvial impermeabilizado
- 60 dias: apresentar novo AVCB e análise do solo atingido pelo líquido gerado no acidente.

Constata-se, assim, que a documentação enviada pelo Defendente por meio do AR em 25/09/2019 atendeu, somente em parte, o requerido pelo fiscal: não foram apresentados naquela data análise do solo atingido (só o fechamento da proposta para análise) e relatório de investigação do acidente.

Assim, o fiscal do NEA afirma que somente recebeu os documentos faltantes juntamente com a defesa em 10/01/2020, passados mais de 90 (noventa) dias da lavratura do Auto de Fiscalização, ou seja, quando já haviam decorrido todos os prazos estipulados no AF. E desta forma, caracteriza-se o fato típico caracterizador da infração prevista no artigo 112, Código 102, do Decreto nº 47.383/2018.

Essas são as razões, em síntese, pelas quais a área técnica entende que deverá ser mantida a autuação.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, remeto os autos à Presidência da FEAM com a sugestão de **indeferimento** dos pedidos da defesa e de manutenção da autuação e da penalidade correlata, com fundamento no artigo 112, Código 102, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda

Analista Ambiental – MASP 1059325-9



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 02/05/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87513302** e o código CRC **DEFEB75E**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Núcleo de Auto de Infração



Decisão FEAM/NAI nº. /2024

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

Autuado: Graal Tintas Industriais Ltda.
Processo nº 689168/2020
Auto de Infração nº 202908/2019

O Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772/80 e do art. 10, VII, do Decreto nº 48.707/2023, e em conformidade com a Análise Jurídica, decide pelo **indeferimento** dos pedidos da defesa e manutenção da autuação e da penalidade correlata, com fundamento no artigo 112, Código 102, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

Notifique-se o autuado desta decisão e do prazo recursal de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 66, do Decreto nº 47.383/2018.

RODRIGO GONÇALVES FRANCO
PRESIDENTE DA FEAM



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Presidente(a)**, em 08/07/2024, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87513782** e o código CRC **D7998196**.



A empresa ora recorrente então diligenciou para cumprir com todo o determinado, mesmo que algumas empresas necessitavam mais tempo.

Em 19/12/2019 a empresa recebeu a visita do I. Fiscal que autuou a recorrente conforme Auto de Infração nº 202908/2019 nos seguintes termos:

Descrição
do auto de

Deixa de atender ou descumprir determinação de servidor credenciado, que não tem sido enviada documentação solicitada no AF nº 202908/19

Ocorre que os documentos - DAE pago- Defesa- BO- Contrato Social- Auto de fiscalização- AVCB- Registro no IBAMA- Pen drive com as providências emergência NEA- Fechamento proposta para análise do solo, TODOS foram enviados:

ITEM 01 DA LIMPEZA E DESTINAÇÃO DO MATERIAL PRODUZIDO PELO INCENDIO:

EMPRESA COLETORA - RPT SOLUCOES AMBIENTAIS - TICKET 617567 DE 06-09-19 TICKET 618970 DE 04-09-19

ARCELORMITAL - TICKET 115715 DE 13-09-19

ARCELORMITAL - TICKET 115707 DE 12-09-19

ARCELORMITAL - TICKET 115693 DE 12-09-19

ARCELORMITAL - TICKET 115675 DE 12-09-19

ITEM 02 DO RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DO ACIDENTE. - AGUARDANDO LIBERAÇÃO POR PARTE DA POLÍCIA CIVIL, A QUAL PRELIMINARMENTE JÁ DESCARTOU POSSIBILIDADE DE INCENDIO CRIMINOSO

ITEM 03 DA LIMPEZA DAS VIAS AFETADAS -

REALIZADO LIMPEZA CONFORME DEMONSTRADO VÍDEOS EM ANEXO e RECIBOS DE COMPRA DE AGUA

ITEM 04 DA RECUPERAÇÃO DO ASFALTO -

Não houve danificação do asfalto nos arredores do evento.

ITEM 05 DO AVCB - em andamento (vide solicitação em anexo)

ITEM 06 DA ANÁLISE DO SOLO - em andamento (solicitação orçamentos anexos)



Com a devida vênia, os documentos foram enviados em 25/09/2019 e recebidos em 26/09/2019 conforme denota-se do rastreamento dos correios, portanto, não há se falar que a documentação somente "foi recebida naquele setor em 10/01/20".

JU112331753BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega



Objeto entregue ao destinatário
26/09/2019 11:20 BELO HORIZONTE / MG

26/09/2019 11:20 BELO HORIZONTE / MG	Objeto entregue ao destinatário
26/09/2019 10:42 BELO HORIZONTE / MG	Objeto saiu para entrega ao destinatário
25/09/2019 12:26 Contagem / MG	Objeto postado

O Fiscal afirmou não foram apresentados naquela data análise do solo atingido (só o fechamento da proposta para análise) e relatório de investigação do acidente.

Desa feita, o fiscal do NEA afirma que somente recebeu os documentos faltantes juntamente com a defesa em 10/01/2020, passados mais de 90 (noventa) dias da lavratura do Auto de Fiscalização, ou seja, quando já haviam decorrido todos os prazos estipulados no AF.

A defesa foi julgada improcedente.

São os fatos.

DO RECURSO

A decisão fundamentou que:

De fato, no Auto de Fiscalização não foi imposto tal prazo, de 10 dias, para entrega do RAE (Rel. de Atendimento a Emergência Ambiental), do AVCB, Análise de Solo e Comprovante de destinação final dos resíduos gerados.

Na verdade, esse prazo de 10 dias que constou do Auto de Infração foi imposto após decorridos mais de 90 (noventa) dias da requisição do Auto de Fiscalização, lavrado em 04/09/2019, e tratou-se de reiteração do pedido do servidor, agora com dez dias para atendimento, contados do recebimento do AI, que ocorreu em 30/12/2019. Vejamos como está especificado no AI, lavrado em 19/12/2019:

(...)

Encaminhamos solicitação de esclarecimentos à DEAMB/NEA, que procedeu à autuação, e fomos informados de que a documentação somente foi recebida naquele setor em 10/01/2020, posteriormente, portanto, à data da autuação, 19/12/2019.

Pedimos vênias para discordar do *decisum* pois a ora recorrente postou a defesa administrativa em 25/09/2019 Sendo que foi entregue em 26/09/2019

Destaca-se que a contagem processual, seja judicial ou administrativa, é da data da postagem e não do recebimento.





Administração pública, pois, se mostra contraditório que a recorrente tenha cumprido todo o determinado pelo Fiscal, entregou os documentos a tempo e modo, não foram "encontrados" pela administração pública, ao final julgue improcedente o pedido da defesa, multando a recorrente mesmo já tendo realizado tudo constante no AI.


Repete-se, todo o determinado pelo Fiscal foi cumprido

DOS PEDIDOS

Desta feita, por ser tempestivo e cabível, requer sejam recebidas as razões do presente recurso para revisitar o mérito do Processo Administrativo COPAM/PA/Nº 689168/2020 referente ao Auto de Infração nº 202908/2019 a fim de que seja reformada a decisão recorrida para julgar extinto o processo administrativo pelo total cumprimento do determinado no AI lavrado.

Pede deferimento

Betim 24 de SETEMBRO de 2024



GRAAL TINTAS S/A

DECIMO TEODORO ALVES

RESPONSÁVEL TÉCNICO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



Núcleo de Auto de Infração

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2024.

Autuado: Graal Tintas Industriais Ltda.

Processo nº 689168/2020

Referência: Recurso ao Auto de Infração nº 202928/2019, infração grave, porte pequeno

ANÁLISE Nº 303/24

I) RELATÓRIO

A sociedade empresária Graal Tintas Industriais Ltda. foi autuada como incurso no artigo 112, Código 102, do Decreto nº 47.383/2018, pela prática da seguinte irregularidade:

DEIXAR DE ATENDER OU DESCUMPRIR DETERMINAÇÃO DE SERVIDOR CREDENCIADO POR NÃO TER SIDO ENVIADA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO AF. Nº 200614/19.

MULTA SIMPLES: 750 UFEMGS

PENALIDADE APLICADA EM DECORRÊNCIA DO NÃO CUMPRIMENTO, DIANTE DA SOLICITAÇÃO QUE CONSTA NO AF. Nº 200614/19 – ENCAMINHAR NO PRAZO DE 10 DIAS OS SEGUINTE DOCUMENTOS: RAE, AVCB, ANÁLISE DE SOLO, COMPROVANTE DE DESTINAÇÃO FINAL DO RESÍDUO GERADO.

Foi proferida decisão de manutenção da penalidade aplicada, da qual foi regularmente notificada a autuada em 11/09/2024. Inconformada, protocolizou Recurso tempestivo em 27/09/2024, por meio do qual repetiu o argumento de que enviou em 25/09/2019 à DAINF pen drive com os documentos requeridos pela Administração Pública, conforme comprovante de AR entregue em 26/09/2019. Desta forma, teria adotado todas as determinações do AF 200614/19 e não haveria razão para a autuação.

Requeru que sejam recebidas as razões e reformada a decisão para julgar extinto o processo administrativo.

É a síntese do relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos apresentados pela Recorrente não descaracterizaram a infração.

Alegou a Recorrente que teria encaminhado em 25/09/2019 à DAINF os documentos requeridos pela Administração Pública em um pen drive, entregue em 26/09/2019, conforme comprovante de AR. Afirmou também que enviou e-mail solicitando dilação do prazo para aqueles documentos que dependiam de providências de terceiros. E que não houve resposta. A seu ver, adotou todas as determinações do AF 200614/19.

Como já foi explicitado na análise de defesa, a Recorrente não destinou corretamente as informações requeridas, já que o deveria ter feito para o NEA, conforme orientado pelo agente que lavrou o AI, mas encaminhou para a DAINF, órgão da SEMAD.

A DEAMB/NEA, que procedeu à autuação, informou que a documentação somente foi recebida naquele setor em 10/01/2020, posteriormente, portanto, à data da autuação, 19/12/2019. Observo que o acidente ocorreu em 04/09/2019, ocasião em que foi lavrado o auto de fiscalização.

Contatamos, então, a DAINF para que nos enviasse os documentos supostamente encaminhados pela Defendente via AR em 25/09/2019 e fomos informados de que não consta do arquivo daquele setor o recebimento de correspondência da Autuada. Verifica-se, no entanto, que a Recorrente detalhou no AR de 25/09/2019 os seguintes documentos enviados:

- DAE pago
- Defesa
- BO
- Contrato Social
- Auto de Fiscalização
- AVCB
- Registro no IBAMA
- Pen drive com as providências emergência NEA
- Fechamento proposta para análise do solo

E que o fiscal havia requerido os seguintes documentos e determinado as providências nos prazos assinalados:

- 28 dias: limpeza e destinação do material produzido pelo incêndio com comprovantes de destinação;

- 45 dias: Relatório de investigação do acidente;
- 5 dias: realizar limpeza e lavagem das ruas afetadas com destinação correta dos resíduos coletados;
- 45 dias: recuperação do asfalto atingido pela ocorrência;
- 10 dias: confeccionar sistema de captação de água pluvial impermeabilizado
- 60 dias: apresentar novo AVCB e análise do solo atingido pelo líquido gerado no acidente.

Portanto, a documentação enviada pela Recorrente por meio do AR em 25/09/2019 atendeu **somente em parte** o requerido pelo fiscal: não foram apresentados naquela data análise do solo atingido (só o fechamento da proposta para análise) e relatório de investigação do acidente.

Assim, o fiscal do NEA afirma que somente recebeu os documentos faltantes juntamente com a defesa em 10/01/2020, passados mais de 90 (noventa) dias da lavratura do Auto de Fiscalização, ou seja, quando já haviam decorrido todos os prazos estipulados no AF.

E desta forma, caracteriza-se o fato típico da infração prevista no artigo 112, Código 102, do Decreto nº 47.383/2018.

Essas são as razões pelas quais a área técnica entende que deverá ser mantida a autuação.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM com a sugestão de **indeferimento** dos pedidos recursais e manutenção da autuação e penalidade correlata, com fundamento no artigo 112, Código 102, do Anexo I, do Decreto nº 47.383/2018.

É o parecer.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda
Analista Ambiental – MASP 1059325-9



Documento assinado eletronicamente por **Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&d_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100910470** e o código CRC **89386984**.